



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 01 / 99.

**INCLUI NO MATERIAL INFORMATIVO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS,
CAMPANHA DE PREVENÇÃO CONTRA A
AIDS OU OUTRAS MOLÉSTIAS
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS.**

Art. 1º - Fica estabelecido que o município de Canas, introduzirá nos seus informes publicitários, textos alusivos a campanha de prevenção da AIDS e outras doenças transmissíveis sexualmente, por um período indeterminado ou período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Os textos de que se refere o “caput” deste artigo deverão ser elaborado pela Secretaria de Educação e/ou Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Janeiro de 1.999.

Laerte Zanin
LAERTE ZANIN
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que os males sexualmente transmissíveis são mal da atualidade e em acelerada propagação e de difícil contenção, torna-se necessárias campanhas de prevenção através da conscientização da população ativa.

Essas campanhas devem ser continuas mas, não necessariamente exclusivas, podendo ser introduzidas em todos os espaços possíveis, com mensagens curtas e objetivas.

LAERTE ZANIN

Vereador - PDT

| | |
|---------------------------|------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS | |
| PROTOCOLO | Entrada 13/01/99 |
| N.º 629 | Saida - / - / |

13.01.99

ccm